



**Processo Administrativo nº 038/2022.**

Requerente: Arthur Freire de Figueiredo Neto

Requeridos: José Evandro de Melo Silva (Evandro Tacaimbó)

Ronielson Bezerra dos Santos

Nilcete Antônio de Paiva Júnior (Júnior Paiva)

**DECISÃO**

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Dr. Arthur Freire de Figueiredo Neto, através de requerimento encaminhado ao e-mail da ABVAQ na data de 25/10/2022.

Na denúncia o requerente atesta, em síntese, ao julgar o boi do competidor Diego de Eliziário, senha 1838, durante a 45ª Vaquejada do Parque Maria da Luz, na cidade de Currais Novos/RN., os juízes da pista e da alternativa, julgaram o boi zero, em desacordo com as regras previstas no Regulamento Geral de Vaquejada.

Diante de suas alegações, o requerente pleiteou a abertura de processo administrativo para que fosse analisado o desempenho técnico dos requeridos no julgamento do boi em questão e, uma vez confirmados os erros de por parte dos requeridos, que lhes fossem aplicadas as medidas punitivas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada.

Diante da denúncia recebida, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

De pronto, foi requerido encaminhado Notificação à Comissão de Julgamento de Boi da ABVAQ, para elaboração do parecer técnico, de acordo com as normas contidas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, bem como foi determinada a citação e intimação dos requeridos José Evandro de Melo Silva (Evandro Tacaimbó), Ronielson Bezerra dos Santos e Nilcete Antônio de Paiva Júnior (Júnior Paiva).

O requerido Nilcete Antônio de Paiva Júnior (Júnior Paiva), na data de 28/10/2022, de forma tempestiva, apresentou defesa afirmando que proferiu o julgamento do boi com fundamento no art. 11 do Manual de Julgamento de Boi



da ABVAQ, uma vez que, no entendimento do citado requerido, o boi ao se firmar o fez com a mão direito fora da faixa de pontuação.

Na data de 31/10/2022 o requerido Ronielson Bezerra dos Santos, também de forma tempestiva, protocolou sua defesa, aduzindo, em síntese, os mesmos argumentos apresentados pelo requerido Nilcete Antônio de Paiva Júnior (Júnior Paiva) de que o boi ao se firmar o fez com a mão direita fora da faixa de pontuação.

Já o requerido José Evandro de Melo Silva (Evandro Tacaimbó), apesar de regulamento citado e intimado, não apresentou defesa.

Na data de 05/11/2022 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ encaminhou parecer, o qual foi juntado aos autos na data de 07/11/2022, atestando que os julgamentos em relação ao boi em análise foram corretos, de acordo com o RGV e MJB da ABVAQ. Afirmando, ainda, em sua conclusão que: **“As imagens mostram que o boi se firmou com uma pata fora da faixa de pontuação, ou seja, a pata dianteira se firmou exatamente na linha da segunda faixa, como este local não faz mais parte da área de pontuação, o resultado correto desta apresentação deve ser zero (0). Assim sendo, o julgamento final desta apresentação, foi equânime e alinhado com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ”**.

Esse é o breve relatório.

#### **Passamos a decidir:**

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos e o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ elidem a necessidade de produção de novas provas.

Diante da não apresentação da defesa pelo requerido José Evandro de Melo Silva (Evandro Tacaimbó), esta Comissão Disciplinar Processante reconhece a revelia do mesmo. Contudo, deixa de aplicar os efeitos da revelia em razão das defesas apresentadas pelos demais requeridos, que aproveita ao revel, bem como por entender necessário e prudente proferir decisão com base nas provas constantes nos autos.

Inexistindo questões preliminares a serem analisadas, passamos diretamente ao mérito da demanda.

A denúncia, de forma inicial, versa sobre suposto julgamento equivocado pelo juiz de pista e sua ratificação pela comissão alternativa, sob a alegação fática de que não fora observada as regras contidas no Regulamento Geral de Vaquejada.



Nos parece claro que inconformismo do requerente é em razão da inobservância da regra contida no art. 19, do RGV, bem como o art. 11, do Manual de Julgamento de Boi da ABAQ.

Destaca-se que as regras atinentes ao julgamento boi, precisamente em relação ao momento em que o boi se firma, estão dispostas no art. 19, do Regulamento Geral de Vaquejada e no art. 11 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Reza o art. 19 do Regulamento Geral de Vaquejada:

**“Art. 19 – Só será válido o boi, se o mesmo se soltar completamente entre as faixa de pontuação e, ao se formar, estiver entre elas.”** (original sem grifos)

Na mesma linha, estabelece o art. 11 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ que:

**“Art. 11. Só será válido o boi, se o mesmo em algum momento da ação do puxador, ao deitar-se no solo, se soltar completamente e, ao levantar-se (considerando “levantar-se” como o momento em que o boi retorna o contato das extremidades de suas 4 patas com o solo, ou seja, o casco de cada uma delas tocar o solo e se firmar completamente) estiver com as patas entre as duas faixas de pontuação.”**

De início, cumpre destacar que não resta dúvida em relação ao momento exato que deve ser proferido o julgamento do boi quanto ele foi deitado entre as faixa. As citadas normas estabelecem que o boi deverá ser julgado quanto se firmar, ou seja, quando suas 04 (quatro) patas retornar o contato com o solo, ou seja, “o caso de cada uma delas tocar o solo e se firmar completamente”.

Analisando as imagens, bem como observando o parecer do Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, verifica-se que o boi ao se firmar o fez colocando a pata dianteira direita sobre a segunda faixa, ou seja, fora da área de pontuação.

Assim, entendemos que o julgamento realizado pelo juiz de pista e sua ratificação pelos juízes da alternativa, estão de acordo com as normas supracitadas do RGV e MJB da ABVAQ.

Diante do exposto, esta Comissão Disciplinar Processante, por unanimidade, reconhece a revelia do requerido José Evandro de Melo Silva (Evandro Tacaimbó), deixando, contudo, de aplicar os seus efeitos, quer em



razão das defesas dos demais requeridos que lhes aproveitam, quer em razão das provas colecionadas aos autos, em especial as imagens da apresentação e o parecer do Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ. No mais, também à unanimidade, rejeita a denúncia apresentada pelo requerente, uma vez que o julgamento proferidos pelos requeridos José Evandro de Melo Silva (Evandro Tacaimbó), Ronielson Bezerra dos Santos e Nilcete Antônio de Paiva Júnior (Júnior Paiva) está correto e de acordo com as normas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral de Vaquejada.

Após a decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 10 de novembro de 2022.

---

Presidente da Comissão

---

Membro da Comissão

---

Membro da Comissão

### Parecer técnico sobre julgamento de boi em vaquejadas cancelada pela ABVAQ 2022.

A apresentação aconteceu na segunda semana de outubro de 2022, durante a vaquejada do Parque Maria da Luz, localizado na Cidade de Campina Grande, estado da Paraíba. O competidor **Diego de Elizario** (puxador) e **Companheiro** (esteira), se apresentaram na senha 1838, conforme informações fornecidas pelo solicitante puxador competidor. Na solicitação, o solicitante, reivindica que o julgamento dessa apresentação foi equivocado e pedem providências da ABVAQ. Para o solicitante, o boi não se firmou fora da faixa de pontuação, como alegaram os julgadores no evento. O Juiz da pista, Sr. Evandro Tacaimbó, julgou zero na pista. A dupla solicitou o julgamento da comissão alternativa, tendo os Srs. Ronielson dos Santos e Júnior Paiva, juízes da alternativa, também julgado zero (0).

### Parecer Técnico da ABVAQ:

Em análise técnica, realizada com as imagens oficiais do evento citado pelo solicitante, e conforme consta do regulamento geral de vaquejada da ABVAQ, publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2017, por recomendação do Ministério da Agricultura, por entender que este regulamento atende os requisitos necessários para a preservação do bem estar animal em eventos dessa natureza, chegamos a conclusão que:



1. Saída de brete tudo normal.



2. Neste frame, já na entrada da faixa de pontuação, o competidor puxador faz sua ação de puxada tudo dentro da normalidade.



3. Neste frame, o boi está se firmando, ou seja, já firmou três(3) patas, sendo que a pata dianteira direita se firma por sobre a linha de marcação da segunda faixa de pontuação.



4. Neste frame, temos o momento exato em que o boi se firma, sendo que o mesmo está com a pata dianteira direita firmada exatamente na linha que demarca a segunda faixa de pontuação, o que ocasiona o insucesso da dupla, nesta apresentação.

Conforme o que diz o Artigo 19 do Regulamento geral de Vaquejada da ABVAQ, **Art. 19 - Só será válido o boi, se o mesmo se soltar completamente entre as faixas de pontuação e, ao se firmar, estiver entre elas.**

Completado pelo item **11** do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, que versa: **11. Só será válido o boi, se o mesmo em algum momento da ação do puxador, ao deitar-se no solo, se soltar completamente e, ao levantar-se (considerando "levantar-se" como o momento em que o boi retoma o contato das extremidades de suas 4 patas com o solo, ou seja, o casco de cada uma delas tocar o solo e se firmar completamente) estiver com as patas entre as duas faixas de pontuação.** As imagens mostraram que o boi se firmou uma pata fora da faixa de pontuação, ou seja, a pata dianteira direita se firmou exatamente na linha da segunda faixa, como este local não faz mais parte da área de pontuação, o resultado correto desta apresentação deve ser zero(0). Assim sendo, o julgamento final desta apresentação, foi equânime e alinhado com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ.

João Pessoa – PB, 05 de novembro de 2022.

  
Jorge Anastácio de Araújo  
Coordenador de Regulamento da ABVAQ